ALTERA O ARTIGO 2ª E SEUS PAR?RAFOS 1ª E 3ª, DA LEI Nª 4.422, DE 28 DE MAR? DE 2012, QUE DISP? SOBRE A CONCESS? DE AUX?IO-ALIMENTA?O, A SER PAGO ATRAV? DE CART? ALIMENTA?O, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1ª ? Fica alterado o Artigo 2ª e seus Par?rafos 1ª e 3ª, da Lei nª 4.422, de 15 de mar? de 2013, que passa a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 2ª ? Fica institu?o o aux?io-alimenta?o, a ser pago atrav? de cart? alimenta?o, mensalmente, aos servidores efetivos da administra?o direta do Munic?io, considerando-se Executivo e Legislativo, e das Autarquias, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exerc?io nas atividades do cargo, ressalvadas as hip?eses de exclus? previstas nesta Lei.

ᶜ 1ª ? O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1ª de mar? de 2013, passar? para o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) por m?, sendo devido por servidor, e n? por cargo ou emprego.

ᶜ 2ª ? ....

ᶜ 3ª ? O valor previsto no ᶜ1ª deste artigo ser?reajustado anualmente, observado o regramento jur?ico aplic?el, ? ?oca, ? rela?es econ?ico-financeiras do Pa?, aplicando-se no m?imo o INPC, para o reajuste a ser concedido.?

Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 15 de mar? de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito